



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Sílvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº 003/2004

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Marilândia do Sul, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular contas do FPM – Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 01 de abril de 2004.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL